



Florianópolis, (data da assinatura digital)

REFERÊNCIA: CONCURSO DE PROJETOS N. 001/2024
PROCESSO: SES 00008752/2025 (SES 305179/2024)

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS

OBJETO: Gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde no Hospital da Criança Augusta Muller Bohner (HC)

IMPUGNANTE: Instituto Maria Schmitt

RECONSIDERAÇÃO JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO.

1. DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Assim, após reanálise a Comissão decidiu por alterar o julgamento da impugnação conforme segue:

1) Retificar o edital em seu Anexo IV quanto a certificação ISO e ONA, com exigência de certificação ou acreditação de forma ampliada, evitando eventual direcionamento.



II.IV – POSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS NO EDITAL POR CERTIFICAÇÕES DE QUALIDADE ISO.

Sustenta a Impugnante que a apresentação de certificado ISO poderia, talvez, ser apresentada como critério de desempate no edital, mas jamais como forma para atribuição de pontos.

Após reanálise, entende a Comissão por acatar parcialmente a impugnação e retirar a exigência específica de ISO como forma de pontuação.

II.V – POSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS NO EDITAL POR APRESENTAÇÃO DO SELO DE ACREDITAÇÃO ONA.

Alega a Impugnante que deve ser retirado do caderno editalício qualquer vantagem concernente àquelas entidades que possuam o selo de acreditação ONA, ou qualquer outro, trazendo igualdade e competitividade entre as propostas apresentadas por TODAS as proponentes.

Após reanálise, entende a Comissão por acatar parcialmente a impugnação com consequente retirada do tipo da acreditação “ONA” mantendo-se a exigência de acreditação e/ou certificação.

DA REDISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS – CAPACIDADE TÉCNICA

Com a retirada da exigência ISO decidiu-se pela distribuição dos pontos (4 pontos) nos regulamentos.



CONCLUSÃO:

Por todo exposto, manifesta a comissão por alterar o julgamento da impugnação, dando PROVIMENTO PARCIAL com consequente retificação do edital referente aos itens: item 1.5 – C2 – Capacidade Técnica – com a aglutinação das exigências ISO e ONA (de forma genérica – certificação e acreditação) em um único critério de pontuação totalizando 6 pontos.

Flávia Alessandra dos Santos Jacques

Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos n. 01/2024



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5KWJZ644**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIA ALESSANDRA DOS SANTOS JACQUES (CPF: 909.XXX.789-XX) em 20/01/2025 às 12:43:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:54:23 e válido até 13/07/2118 - 13:54:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAzMDUxNzlfMzA4NDU3XzlwMjRfNUtXSlo2NDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00305179/2024** e o código **5KWJZ644** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.